

Entidade responsável: Ministério da Educação, Ciência e Inovação

Entidade gestora do sistema: Agência para a Gestão do Sistema Educativo

Entidade empregadora pública e órgão competente para a homologação: Agrupamento de Escolas de Cuba.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Concursal Comum — Técnico Superior (Terapeuta da Fala)

Aviso n.º 1/2026 — Diário da República, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio de 2026, Aviso (extrato) n.º 11274/2026/2

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL E DE ORDENAÇÃO DOS CANDIDATOS, COM IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS EXCLUÍDOS

Considerando que:

- a) Concluídos os métodos de seleção aplicáveis — Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Curricular (AC), seguidos, quando aplicável, de Avaliação Psicológica (AP) e, quanto aos candidatos que concluíram integralmente a avaliação, de Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), realizada, quando aplicável, a audiência dos interessados nos termos legais, o júri reuniu em 7 de agosto de 2026, tendo lavrado a Ata nº 6/2026, da qual consta, como Anexo I, a Lista de Classificação Final e de Ordenação dos Candidatos, com identificação dos candidatos excluídos e do concreto método de seleção em relação ao qual se verificou, em cada caso, a falta de comparência;
- b) Da referida lista, aprovada por unanimidade pelo júri, resulta que os candidatos que concluíram integralmente os métodos de seleção que lhes eram aplicáveis obtiveram todos classificação final igual ou superior a 9,50 valores, encontrando-se aprovados e ordenados por ordem decrescente de classificação final (CF), nos seguintes termos:

Ordenação e identificação dos candidatos aprovados:

Lista Unitária de Ordenação Final

Candidatos			AC	PC	AP	EA C	CF
Ordenação	Nº	Nome					
1º	29579264 82	Ana Teresa Vargas Pirote	----	19,4 1	APT A	18,4 0	19,11
2º	84156381 75	Mónica Monge Gouveia		19,4 1	APT A	15,2 0	18,15
3º	69403495 10	Rita Alexandra da Palma Agostinho		17,0 5	APT A	18,4 0	17,46
4º	87996660 81	Cristina Maria Gaspar	16,8 0	----	----	12,0 0	15,36
5º	64766006 72	Eunice Prata Paias Mota	13,2 0	----	----	Faltou	Excluída

Nota: as classificações finais (CF) constantes desta tabela são expressas na escala de 0 a 20 valores.

c) Da mesma Ata e respetivo Anexo I resulta ainda a identificação e a fundamentação da exclusão das candidatas, as quais não integram a tabela de ordenação final por não terem concluído a totalidade dos métodos de seleção sequenciais que lhes eram aplicáveis;

d) Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos, é submetida a homologação do dirigente máximo do órgão responsável pela realização do procedimento concursal, no prazo de dois dias úteis após a conclusão da audiência dos interessados, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;

e) Compulsados todos os elementos instrutórios do procedimento, mormente a Ata do júri de 7 de agosto de 2026 e o respetivo Anexo I, não se identificou qualquer ilegalidade, erro material, vício de forma ou de procedimento, nem qualquer irregularidade que obste à homologação da lista de classificação final e de ordenação dos candidatos e da decisão de exclusão das candidatas;

f) Nestes termos, no exercício das competências que me estão legalmente cometidas enquanto dirigente máximo do Agrupamento de Escolas de Cuba nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, bem como, quando aplicável, ao abrigo do despacho de delegação de competências em vigor que atribui à

Diretora a competência para homologação de listas de ordenação final de procedimentos concursais.

DETERMINO:

- Homologar, sem quaisquer reservas, a Lista de Classificação Final e de Ordenação dos Candidatos do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 1/2026, constante do Anexo I à Ata nº6/2026 do júri, de 7 de agosto de 2026, nos exatos termos em que foi aprovada por aquele órgão, incluindo a ordenação dos sete candidatos aprovados
- A notificação de todos os candidatos, incluindo as candidatas excluídas, do teor da presente homologação, nos termos legais, com indicação expressa dos meios de reação graciosa e contenciosa de que dispõem e dos respetivos prazos e, quanto às excluídas, com identificação expressa e individualizada do concreto método de seleção em relação ao qual se verificou a falta de comparência determinante da exclusão, nos termos constantes das minutas de notificação anexas.
- A publicitação da lista de ordenação final homologada na plataforma eletrónica Emprego Público, bem como a sua afixação em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas de Cuba e a disponibilização na respetiva página eletrónica, competindo aos serviços administrativos do Agrupamento assegurar essa publicitação no prazo de dois dias úteis após a presente homologação.
- A remessa de todos os elementos instrutórios do procedimento aos serviços administrativos competentes, para efeitos de tramitação subsequente, designadamente para efeitos de convocatória da candidata ordenada em 1.º lugar, Ana Teresa Vargas Pirote, para a celebração do respetivo vínculo de emprego público, com convocatória sequencial dos candidatos seguintes na ordenação final, segundo a respetiva ordem, em caso de recusa, impedimento ou não aceitação do vínculo por parte da candidata inicialmente convocada.
- Que o exercício do direito de reação graciosa por parte dos candidatos (reclamação ou recurso hierárquico facultativo), incluindo por parte das candidatas excluídas não tem, por regra, efeito suspensivo da eficácia do presente despacho de homologação nem da tramitação subsequente do procedimento, nos termos do regime estabelecido no artigo 189.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, segundo o qual as impugnações administrativas facultativas não têm efeito suspensivo, salvo nos casos em que a lei disponha o contrário ou o autor do ato, ou o órgão competente para conhecer do recurso, oficiosamente ou a pedido do interessado, considere verificados os pressupostos legalmente exigidos para a atribuição de tal efeito. Já o

exercício do direito de reação contenciosa (impugnação judicial), incluindo por parte das referidas candidatas excluídas, rege-se pelo regime processual próprio previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos, designadamente quanto à possibilidade de requerer a adoção de providências cautelares com efeito suspensivo.

Agrupamento de Escolas de Cuba, 24 de agosto de 2026

/Isabel Maria Batista Rodrigues Mil-Homens Lucas/